

**CONSIDERANDO** o Processo nº SEI-260007/048224/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a lotação e a localização dos Procuradores da UERJ e o respectivo exercício das suas atribuições:

**Procurador Geral da UERJ:**  
Henrique Couto Da Nóbrega

**Subprocuradora Geral da UERJ:**  
Renata Barros Leão Silva

**Procuradoria de Contratos, Licitações, Convênios e Orçamento (PG-UERJ 01):**  
Procurador-Chefe: Gabriel Moraes De Oliveira  
Procurador Assistente: Jairo Henrique De O.S.F. Pereira  
Procuradores:  
Paula Assed Gonçalves De Souza  
Mario Vinicius De Araujo Lopes

**Procuradoria de Contencioso de Pessoal (PG-UERJ-02):**  
Procurador-Chefe: Priscila De Paula Cabral  
Procurador Assistente: Vanessa Oliveira De Queiroz  
Procuradores:  
Edson Pinto Junior  
Rodrigo Marcelino Da Costa Belo  
Thais Mayhé Muci  
Gustavo Seabra Santos

**Procuradoria Administrativa (PG-UERJ-03):**  
Procurador-Chefe: Fernanda Polo Loureiro  
Procurador Assistente: Rose Mello Vencelau Meireles  
Procuradores:  
Karla Da Silva Vasconcellos  
Marcela De Oliveira Mello Gouvêa  
Beatriz Rocha Martins De Freitas

**Procuradoria Cível e de Patrimônio (PG-UERJ-04):**  
Procurador-Chefe: Marcelo Dos Santos Bento  
Procurador Assistente: Gilson Lima Dias  
Procuradores:  
Aurinox Duarte Do Nascimento Junior  
Vando Bernardino Lima  
Bianca Faertes Nascimento Barbosa

**Procuradoria Tributária e de Recuperação de Ativos (PG-UERJ-05):**  
Procurador-Chefe: Renan Do Nascimento Couto  
Procurador Assistente: Tissiane Pinto De Souza

**Procuradoria de Assuntos Disciplinares (PG-UERJ-06):**  
Procurador-Chefe: Elaine Lúcio Pereira  
Procurador Assistente: Leonardo Rocha De Almeida

**Procuradoria de Saúde (PG-UERJ-07):**  
Procurador-Chefe: Jairo Henrique De O.S.F. Pereira  
Procurador Assistente: Gabriel Moraes De Oliveira  
Procurador:  
Antônio Carlos Barretto De Vasconcellos

**Procuradoria de Pessoal (PG-UERJ-08):**  
Procurador-Chefe: Tatiane Ribeiro Melo  
Procurador Assistente: Mmárcio Gonçalves Augusto  
Procuradores:  
Letícia Binenbojm  
Sheila De Lima Grynszpan

**Procuradoria de Assuntos Acadêmicos e Institucionais (PG-UERJ-09):**  
Procurador-Chefe: Ana Luísa Brandão Oliveira  
Procurador Assistente: Andre Tovar Braga  
Procuradores:  
Carla Maria Coelho Branco  
Jorge Paz Soldan De Albuquerque

**Procuradoria de Tutela dos Interesses Transindividuais (PG-UERJ-10):**  
Procurador-Chefe: Renata Pinheiro De Souza  
Procurador Assistente: Marcia Luiza De Souza Muniz

**Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC)**  
Procurador-Chefe: Rose Mello Vencelau Meireles  
Procurador Assistente: Fernanda Polo Loureiro

**Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria (CJUR)**  
Procurador-Chefe: Leonardo Rocha De Almeida  
Procurador Assistente: VAGO

**Cedidos:**  
Rodrigo Valverde Martinez Suarez (TCE-RJ)  
Mônica Dias Vianna (TCE-RJ)  
Renato Eduardo Ventura Freitas (Prefeitura Municipal de Petrópolis)  
Rafael Viola (AGENERSA)

**Procuradores destacados em setores externos:**  
BRUNO GARCIA REDONDO (REITORIA)  
Alessandra De Albuquerque Abelheira (CORREGEDORIA)  
Vanessa Oliveira De Queiroz (CORREGEDORIA)

**Assessores Jurídicos:**  
Claudio Thurler De Lima Junior  
Anderson Luiz Motta Da Silva Junior  
Gustavo Henrique Van Boeckel De Faria  
Felipe Bastos Coleho  
Diógenes Ivo Fernandes De Sousa Silva

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022

**HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA**  
Procurador-Geral da UERJ

Id: 2443021

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
DE 29/11/2022**

**PROCESSO Nº SEI-260008/011210/2022 - RATIFICO** a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a aquisição de medicamento (acetato de abiraterona), no valor de R\$ 127.100,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2443046

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR**

**PORTARIA REITORIA Nº 182 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA DOCENTE (CSCD) DO CCT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/005341/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Setorial de Carreira Docente do Centro de Ciência e Tecnologia, gestão de 10/12/2022 a 09/12/2025.

**Art. 2º** - Reconduz para a presidência da CSCD/CCT até 31/12/2023, a servidora Maria Cristina Canela Gazotti, ID Funcional nº 641515-6.

**Art. 3º** - A Comissão passará a ter a seguinte composição:

**Presidente:**

Maria Cristina Canela Gazotti, Professora Titular, ID Funcional nº 641515-6 (período de 10/12/2022 a 31/12/2023).

**Membros Titulares:**

Viatcheslav Ivanovich Priimenko, Professor Titular, ID Funcional nº 641302-1;  
André Oliveira Guimarães, Professor Associado, ID Funcional nº 4390045-3;  
Ausberto Silvério Castro Vera, Professor Associado, ID Funcional nº 4423742-1.

**Membros Suplentes:**

Djalma Souza, Professor Associado, ID Funcional nº 4186163-9;  
Rodrigo Martins Reis, Professor Associado, ID Funcional nº 4272890-8.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO**  
Reitor

Id: 2442894

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
COLEGIADO ACADÊMICO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 21 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTITUI AS DIRETRIZES PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS, PARA FINS DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UENF.**

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 293 c/c o art. 182 do Regimento Geral da UENF, e tendo em vista o Processo nº SEI-260009/005973/2022,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 3.524/2000, que instituiu a reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas em universidades estaduais fluminenses;

- a Lei nº 5.346/2008, que dispõe sobre a reserva de 20% das vagas para estudantes negros e indígenas para ingresso nas universidades estaduais;

- a Lei nº 8.121/2018, que prorroga por dez anos a vigência do Programa de Ação Afirmativa previsto na Lei nº 5.346/2008, fixando o percentual de 20% das vagas aplicável ao ingresso de estudantes, negros, indígenas e quilombolas nos cursos de graduação das universidades estaduais;

- a Lei nº 8.121/2018, que mantém o regime de autodeclaração nas inscrições e matrículas para exames vestibulares e de admissão para estudantes negros e indígenas, tornando obrigatória a instituição de Comissão Permanente de Assistência, para verificar a regularidade do exercício dos direitos reconhecidos e reparados por esta lei, especialmente para apurar casos de desvio de finalidade, fraude ou falsidade ideológica, cabendo às Universidades criarem mecanismos para estes fins;

- a Lei nº 6.914/2014, que admite a adoção do sistema de autodeclaração para negros e indígenas para ingresso nos cursos de pós-graduação de universidades estaduais, cabendo às Universidades criarem mecanismos de combate à fraude;

- a Recomendação nº 41, de 09 de agosto de 2016, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos;

- a Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 41/DF/2017 do Superior Tribunal Federal, que legitima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, para fins de concorrência pelas vagas reservadas, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa; e

- a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Instituir as diretrizes para validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos aprovados nos processos seletivos, que tem como objetivo homologar a condição étnico-racial autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo) para fins de matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação da UENF.

**DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Art. 2º** - A Banca de Heteroidentificação é responsável pela homologação da condição étnico-racial autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo), conforme os critérios de cor ou raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 3º** - A Banca de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros, indicados pela Reitoria, respeitando a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro do corpo docente da UENF;
- b) 01 (um) membro do corpo técnico da UENF;
- c) 01 (um) membro do corpo discente da UENF;
- d) 01(um) membro do NEABI/UENF;
- e) 01 (um) membro externo a UENF.

§ 1º - A Banca de Heteroidentificação será presidida por membro do corpo docente da UENF.

§ 2º - Em caso de ausência de membro do corpo docente, a banca poderá ser presidida por membro do corpo técnico ou do NEABI da UENF.

§ 3º - Em caso de parentesco de qualquer membro da banca com o candidato, o membro da banca se ausentará do procedimento de heteroidentificação, sendo substituído por outro, conforme critério estabelecido pelo Edital de Convocação de Membros da Banca de Heteroidentificação da UENF.

§ 4º - Todos os membros internos devem ter matrículas ativas na UENF.

§ 5º - Os representantes do corpo discente poderão ser oriundos da Graduação ou da Pós-Graduação.

§ 6º - Todos os membros deverão possuir certificado comprovando a participação em cursos de formação para atuar em bancas de heteroidentificação com carga-horária mínima de 8h (oito horas), especificando o conteúdo programático.

§ 7º - Docentes e técnicos da UENF que comprovem conhecimento acerca da temática das relações étnico-raciais ou que sejam reconhecidos pela atuação em programas e projetos, em cursos da graduação ou pós-graduação que tratem da temática das relações étnico-raciais poderão integrar a banca sem apresentar certificado de participação em cursos de formação sobre heteroidentificação.

§ 8º - A composição da Banca de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade étnico-racial, observando-se, sempre que possível, a paridade de gênero.

§ 9º - Sem prejuízo da publicidade quanto à composição da Banca de Heteroidentificação, o sigilo dos nomes dos membros da banca e os registros de áudios e vídeos serão resguardados, salvo em relação aos órgãos de controle interno e externo, caso requeridos.

§ 10 - No ato da Validação étnico-racial, os candidatos assinarão um Termo de Confidencialidade, mantendo em sigilo os procedimentos do processo de heteroidentificação.

§ 11 - Os membros da Banca de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 12 - Os membros externos e estudantes que irão compor a Banca de Heteroidentificação serão remunerados conforme estabelecido pela Resolução CONSUNI nº 21/2022, e previsão orçamentária.

**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** - A heteroidentificação dos candidatos consiste na identificação por terceiros, integrantes da Banca de Heteroidentificação, da condição étnico-racial autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo) nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UENF.

§ 1º - No caso dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), o Procedimento de Validação da Autodeclaração levará em consideração os critérios de análise do fenótipo do candidato (conjunto de características visíveis do indivíduo, como a cor da pele, a textura do cabelo, formato do rosto), não sendo considerado o parentesco ascendente ou colateral.

§ 2º - No caso dos candidatos autodeclarados indígenas, o Procedimento de Validação da Autodeclaração será efetivado com base na conferência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, não sendo aplicável o procedimento fenotípico estabelecido nesta Resolução.

§ 3º - No caso dos candidatos autodeclarados quilombolas, o Procedimento de Validação da Autodeclaração será efetivado com base na conferência de documento comprobatório de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo, emitido por Associação Quilombola, com Certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares - FCP, nos termos do Decreto federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e da Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, não sendo aplicável o procedimento fenotípico estabelecido nesta Resolução.

**DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS**

**Art. 5º** - Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários definir a data, horário e local onde as Bancas de Heteroidentificação receberão os candidatos autodeclarados negros em um espaço especialmente reservado para esse fim.

§ 1º - O procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial do candidato será gravado em áudio e vídeo no ato da banca de Heteroidentificação, para fins de arquivamento na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, bem como para disponibilização ao interessado, dentro do prazo do Edital de Seleção, quando solicitado e para a Banca Recursal.

§ 2º - A Banca de Heteroidentificação deverá garantir o estabelecimento de um clima de acolhimento, respeito à dignidade humana e igualdade de tratamento na recepção do candidato ao realizar a sua identificação.

§ 3º - A Banca de Heteroidentificação e a Banca Recursal deliberarão pela maioria simples de seus membros, sob forma de parecer, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito do deferimento ou indeferimento da autodeclaração étnico-racial.

§ 4º - Nos casos de empate, caberão aos presidentes da Banca de Heteroidentificação e da Banca Recursal, o voto de desempate.

**Art. 6º** - Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial serão divulgados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, sendo assegurado aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo recursal.

**Art. 7º** - Após a divulgação do resultado do Procedimento de Validação, em caso de indeferimento, o candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, à Banca Recursal, que será composta nos mesmos moldes do previsto no art. 3º, ficando vedada a participação dos membros que fizeram a primeira avaliação do candidato.

**Art. 8º** - A Banca Recursal deverá proferir decisão final sobre a validação da autodeclaração, considerando todos os registros de áudio e vídeo efetivados na entrevista anteriormente realizada, o parecer emitido pela banca anterior e a fundamentação do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º - O resultado da fase recursal do Procedimento de Validação da Autodeclaração será divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

§ 2º - Das decisões da banca recursal não caberá recurso.

§ 3º - Em caso de resultado desfavorável na validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado como negro, a matrícula não poderá ser realizada, encerrando-se a fase recursal.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), regularmente inscritos nos processos seletivos desta Universidade, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação, de acordo com as orientações constantes nesta Resolução.

§ 1º - Em caso de candidato menor de idade, será facultado o ingresso do responsável legal, não sendo permitida a sua participação no processo, não podendo se manifestar de forma nenhuma forma.

§ 2º - O candidato que não comparecer ou recusar a participar dos procedimentos para fins de heteroidentificação, será eliminado do processo seletivo para ingresso nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UENF.

**Art. 10** - Não serão considerados, para os fins da Validação da Autodeclaração, registros ou documentos pretéritos referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação de qualquer natureza.

**Art. 11** - Após a decisão da banca recursal, no caso de indeferimento da validação da autodeclaração, o candidato estará excluído do processo seletivo, sem possibilidade de participação por ampla concorrência.

**Art. 12** - A Banca de Heteroidentificação fica obrigada a exercer suas atribuições, definidas nesta Resolução, submetida aos cronogramas dos editais de seleção da UENF.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão criada para este fim.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPES PALACIO**  
Presidente

Id: 2442928

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**

**ATO DA REITORA EM EXERCÍCIO**  
**DE 23.11.2022**

**DESIGNA** como encarregados de bens móveis das subunidades, com início a partir da data indicada, e terá a responsabilidade pelos bens móveis colocados sob sua guarda enquanto os mesmos estiverem

com carga ao respectivo setor de localização, os servidores abaixo listados, com as seguintes atribuições (art. 14, Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018):

**I** - a responsabilidade pelos bens móveis que estão destinados a sua subunidade;

**II** - zelar pela conservação e correto manuseio dos bens móveis de sua subunidade;

**III** - adotar e propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua subunidade;

**IV** - comunicar, imediatamente, ao gestor de bens móveis ou ao agente da unidade administrativa qualquer irregularidade ocorrida com o bem móvel sob sua responsabilidade;

**V** - informar mensalmente os saldos e a movimentação ao agente da unidade administrativa ou ao gestor de bens móveis da unidade gestora;

**VI** - apoiar a realização de levantamentos e inventários. Processo nº SEI-260009/006806/2022.

## CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM

Setor	Encarregado de Subunidade Substituído	Encarregado de Subunidade Substituto	A PARTIR DE
LCL-SALA 111-GAB.3	Leonardo Rogério Miguel, ID Funcional nº 4456726-0	Paula Mousinho Martins, ID Funcional nº 641279-3	03/11/2022
LCL-SALA106-GAB.2	Leonardo Rogério Miguel, ID Funcional nº 4456726-0	Ana Bianca Rocha Miranda, ID Funcional nº 641536-9	03/11/2022

## CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Novo Setor	Encarregado de Subunidade	A PARTIR DE
LCMAT/Coord Ciência da Computação	Fermin Alfredo Tang Montané, ID Funcional nº 4374701-9	11/10/2022

## CENTRO DE BIOCÊNCIAS E BIOTECNOLOGIAS

Setor	Encarregado de Subunidade Substituído	Encarregado de Subunidade Substituto	A PARTIR DE
DIRCBB	Kátia Valevski Sales Fernandes, ID Funcional nº 641254-8	Vanildo Silveira, ID Funcional nº 4272815-0	17/11/2022

Id: 2442898

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**  
**DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUBGERENTE**  
**DE 29.11.2022**

**PROCESSO Nº SEI-E-26/052.436/2004** - VALDEMIR MEDEIROS DA SILVA, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 641821-0. **AVERBEM-SE** os períodos de 02/05/1980 a 06/07/1980; 02/01/1985 a 30/04/1985; 02/01/1986 a 31/08/1987; 11/01/1988 a 01/07/1988; 15/05/1989 a 02/12/1999 e 01/12/2000 a 31/08/2002, num total de 5.453 dias de efetivo exercício, prestados a entidades vinculadas ao RGPS, como Balconista, Servente, Pedreiro e Autônomo, tornando sem efeito o despacho de 24/08/2004, publicado no DOERJ de 03/09/2004.

DE 30.11.2022

**PROCESSO Nº SEI-E-26/070164/2008** - JOSÉ MANOEL DE SIQUEIRA PEREIRA, Profissional de Nível Superior, ID Funcional nº 640010-8. **AVERBEM-SE** os períodos de 01/02/1979 a 31/10/1979; 12/11/1979 a 13/07/1983; 01/08/1983 a 31/07/1984; 01/10/1986 a 28/02/1987; 01/09/1989 a 30/06/1990; 01/08/1990 a 28/02/1991; 01/04/1991 a 31/05/1991; 01/07/1991 a 30/04/1992 e 01/06/1992 a 31/01/1993, num total de 3.252 dias de efetivo exercício, prestados a entidades vinculadas ao RGPS, como Autônomo e Arquiteto, tornando sem efeito o despacho de 06/06/2018, publicado no DOERJ de 12/06/2018.

Id: 2442963

## Secretaria de Estado de Transportes

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**

**\*RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/DETRON Nº 167**  
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES** e o PRESIDENTE do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e conforme Processo Administrativo SEI-100001/002146/2022,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I-OBJETO: Aquisição de passagens aéreas.

II- VIGÊNCIA: data de início: 01/11/2022; término:31/12/2022.

III-Concedente:

31010 - Secretaria de Estado de Transportes  
UO:31010 - Secretaria de Estado de Transportes  
UG: 310100 - Secretaria de Estado de Transportes

IV-Executante:

31330 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro  
UO: 31330 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro  
UG: 313300 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

V-CRÉDITO

PT: 3101.26.122.0002.2016  
Natureza da Despesa: 3.3.90  
Fonte: 100  
Valor: R\$ 6.373,35

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022

**ANDRÉ LUIZ NAHASS**

Secretário de Estado de Transportes

**GLAUDISTON GALEANO LESSA**

Presidente DETRON/RJ

\*Omitida no D.O. de 23/11/2022.

Id: 2443124

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**

**\*RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/DETRON Nº 168**  
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES** e o PRESIDENTE do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e conforme Processo Administrativo SEI-100001/002164/2022,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I-OBJETO: Aquisição de passagens aéreas.

II- VIGÊNCIA: data de início: 01/11/2022; término:31/12/2022.

III-Concedente:

31010 - Secretaria de Estado de Transportes  
UO:31010 - Secretaria de Estado de Transportes  
UG: 310100 - Secretaria de Estado de Transportes

IV-Executante:

31330 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro  
UO: 31330 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro  
UG: 313300 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

V-CRÉDITO

PT: 3101.26.122.0002.2016  
Natureza da Despesa: 3.3.90  
Fonte: 100  
Valor: R\$ 4.873,67

**Art.2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022

**ANDRÉ LUIZ NAHASS**

Secretário de Estado de Transportes

**GLAUDISTON GALEANO LESSA**

Presidente DETRON/RJ

\*Omitida no D.O. de 23/11/2022.

Id: 2443127

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRON/PRES Nº 1688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRON/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-320001/003598/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 30 de novembro de 2022 para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA DETRON/PRES Nº 1617 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

**GLAUDISTON GALEANO LESSA**  
Presidente DETRON/RJ

Id: 2443071

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 29.11.2022**

**PROCESSO Nº SEI-100005/007015/2022** - Com base no parecer da área técnica (43094405) Parecer nº732/2022/DETRON/ASJUR (43300256) **AUTORIZO** a empresa PROVEL PROGRESSO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.117.533/0001-44 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de freteamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-682 e utilizando os veículos de placas HOF 2G37, HNX 0695, HOB 4544, HOB 4568, OLY 3244, HNX 0828, OLY 3469 e NXZ 8307, condicionado as suas aprovações em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 30.11.2022

**PROCESSO Nº SEI-100005/009662/2022 - COOP TRESUL** - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul (RJ-703): Com base no parecer da área técnica (43401459) **AUTORIZO** a incorporação e registro do veículo e respectivo cooperado, conforme abaixo discriminado, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de freteamento:

Cooperado	Veículo	Placa
Evanildo da Costa Silva Cardoso	Renault Master	FVW-9E40

DE 01.12.2022

**PROCESSO Nº SEI-100005/008182/2022 - INDEFIRO** nos termos do Parecer nº734/2022/DETRON/ASJUR (Doc SEI nº 43413212).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008363/2022 - ACOLHO**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a douta manifestação da Assessoria Jurídica, na forma do indexador nº 42235415 e a conclusão alcançada pela Coordenadoria de Leilões no doc. nº 43412309, bem como, a zelosa manifestação da Chefia de Gabinete no doc. nº 43471249 e, desta sorte, **APLICO** a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, na inteligência do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, caput, alínea "c" do Parágrafo Primeiro, alínea "b" do Parágrafo Quarto e alínea "b" do Parágrafo Sétimo do Contrato nº 001/2019.

Id: 2443069

